

*Deliberação
13.03.20*

CONTRATO Nº 010/2020-UFRN

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE E A
EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRACAO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediado(a) na rua Machado de Assis, nº 904, bairro Centro, Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VITOR FLORES DE DEUS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no **processo nº 23077.081890/2019-72**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2019, sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou

J

magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol, diesel e arla), visando atender aos veículos pertencentes à frota da UFRN pelo período de 12 (doze) meses; que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitados, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens do objeto da contratação estão discriminados no Relatório de Itens do Objeto Licitados, anexos do Edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/02/2020 e encerramento em 27/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$2.303.399,08 (dois milhões, trezentos e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos).**

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

J

do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153103/15234

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169800

Elemento de Despesa: 339030

PI: M20RKG01ASN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período de prestação dos serviços;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% .$$

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.3.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

J

FISCALIZAÇÃO

8.1. Demanda estimada por tipo de combustível:

PRODUTO	LITROS
DIESEL COMUM	199.993,30
DIESEL S-10	172.314,98
ETANOL	3.871,32
GASOLINA COMUM	204.253,00
ARLA	4.840,80
TOTAL	585.273,40

8.2. A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes no edital e seus anexos, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

8.3. O serviço de gerenciamento dos postos de combustíveis credenciados para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto e em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, compreende a prestação de mão-de-obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis e sua administração, o fornecimento de dados e parte do controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal da CONTRATANTE).

8.4. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de combustíveis credenciados disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos:

- I. Emitir comprovante da transação;
- II. Possuir geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- III. Oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrados na frota, bem assim que somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- IV. Possuir disponibilização de acesso via rede mundial (internet) e ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da

J

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

8.4.1. Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os cartões de abastecimento do veículo.

8.5. Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de controle do sistema da CONTRATADA durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

8.5.1. Cada Servidor autorizado será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.

8.5.2. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.

8.5.3. O condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento.

8.6. Não será permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente cadastrado no sistema.

8.7. Não será permitido o abastecimento do veículo, em duplicidade, no mesmo posto de combustível credenciado, data, hora e quilometragem.

8.8. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo cartão de abastecimento do veículo, face à existência de veículos bis-combustíveis.

8.9. O sistema terá seu uso restrito ao gerenciamento de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

8.10. A UFRN deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (litragem), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso.

8.10.1. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.10.2. O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real.

8.11. A UFRN poderá adaptar a tecnologia do cartão de abastecimento do veículo de forma a integrar outros sistemas desses órgãos.

- 8.12. A emissão dos cartões vinculados aos cartões de abastecimento do veículo será autorizada pelo gestor.
- 8.13. Os fiscais de contrato, servidores e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da CONTRATADA de forma que permita a manutenção dos cadastros, o controle do cartão de abastecimento do veículo, o controle do posto de combustível credenciado, além de consultas e emissões de relatórios.
- 8.14. As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base Nacional ou fiscal de contrato da UFRN.
- 8.15. O sistema informatizado de gerenciamento deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão de abastecimento do veículo pelo respectivo fiscal/gestor de contrato da UFRN, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 8.15.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 8.16. A implantação de segunda via do cartão de abastecimento do veículo poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico.
- 8.16.1. Quando esta substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para a UFRN.
- 8.17. A UFRN desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA.
- 8.18. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir:
- a) nº do Cartão da UFRN (se houver numeração);
 - b) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);

J

- c) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- d) hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- e) tipo de Combustível;
- f) data e hora da Transação;
- g) quantidade de litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do Condutor (Nome e Matrícula);

8.19. Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

8.20. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. Do Uso dos Cartões Magnéticos

8.21. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias os cartões de abastecimento dos veículos a UFRN.

8.21.1. Nos casos de emissão 2ª via e quando necessário a inclusão de novos veículos no decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar os cartões de abastecimento de combustíveis dos veículos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição expedida pela UFRN.

8.21.2. Esses cartões serão solicitados na quantidade suficiente para sua perfeita utilização;

8.22. O Cartão Magnético disponibilizado pela CONTRATADA para cada veículo da CONTRATANTE, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, aceito na rede de postos credenciados, deverá exigir senha para o abastecimento, contendo as seguintes informações: Marca do Veículo; Número do cartão; Tipo de combustível; Placa do veículo.

8.23. O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico.

8.24. A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, exclusivamente, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal.

8.25. É vedada a utilização do cartão de abastecimento do veículo como cartão de saque em dinheiro.

8.26. O bloqueio, desbloqueio e a troca de senha do Cartão Magnético deverão ser imediatos, após solicitação à CONTRATADA, ou quando forem constatados quaisquer problemas quando da execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA.

8.26.1. No caso do bloqueio efetivado pela CONTRATADA, deverá comunicar, no prazo de 24 horas, à CONTRATANTE. Do Abastecimento e dos Combustíveis

8.27. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto contratado, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação que comprove a regularidade do posto.

8.28. A CONTRATADA deverá proporcionar o abastecimento dos veículos, atendendo os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual:

a) os postos devem distar, no máximo, 300 (trezentos) quilômetros entre si, formando assim uma rede nacional;

b) a contratada deve apresentar credenciamento de pelo menos um posto em cada mesorregião do RN: Agreste potiguar, central potiguar, leste potiguar e oeste potiguar.

c) credenciar pelo menos um posto de abastecimento distante, no máximo, 5 (cinco) quilômetros do Campus central da UFRN e das unidades descentralizadas em Macaíba, Santa Cruz, Caicó e Currais Novos;

8.29. O credenciamento de estabelecimentos que não atenda aos requisitos exigidos no edital e seus anexos deverá ser autorizado pelo fiscal da CONTRATANTE, após avaliação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

8.30. Caso outras localidades sejam necessárias a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para a UFRN referente ao credenciamento.

J

- 8.31. Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar preferencialmente atendimento contínuo e ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.
- 8.32. O abastecimento nos postos de combustíveis credenciados será exclusivamente em veículos cadastrados no sistema ou sob autorização do fiscal do contrato.
- 8.33. Não será permitido abastecimento, em duplicidade, no mesmo posto de combustíveis credenciado, data, hora, local e quilometragem.
- 8.34. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências), a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorreu em fraude.
- 8.35. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados a UFRN, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 8.36. Será utilizada a seguinte unidade de medida para os combustíveis:
- a) Litro: "L" para os combustíveis líquidos (gasolina, etanol, diesel s-10 e diesel comum e arla 32);
- 8.37. Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.
- 8.38. No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a CONTRATADA apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado a UFRN conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores.
- 8.39. A UFRN se reservam ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de

combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.40. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, conforme SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, divulgado no período dos Relatórios.

8.41. O sistema de gerenciamento contemplará as informações pertinentes aos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada posto de combustível credenciado, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização.

8.42. A CONTRATANTE, além de ter o acesso, via web, ao Sistema de Gerenciamento, para consultas, também o terá para emissão de relatórios gerenciais do tipo:

- a) Relatório de Composição da Frota: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação por meio de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação.
- b) Relatório de Histórico de Veículo: Deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota.
- c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível: Deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período.
- d) Relatório de Preços Praticados nos Postos. Deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP.
- e) Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento: Deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.
- f) Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário: Deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.
- g) Relatório de Utilização dos Serviços por Centro de Custo da UFRN: Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente.
- h) Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo: Deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados

J

separados por tipo de operação efetuada.

i) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo: Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

m) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portado: Deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

8.43. O Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento, citado na letra "e", deverá disponibilizar, no mínimo, as informações individuais por estabelecimento abaixo descritas, sendo que a seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatística, na forma solicitada pela UFRN:

- a) Base (nome);
- b) Placa/Prefixo/Série de registro da UA;
- c) Estabelecimento de abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade em litros abastecida;
- f) Valor da operação de abastecimento
- g) Desconto proposto pela contratada;
- h) Código do responsável pelo abastecimento e pelo posto de combustível credenciado;
- i) Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro do posto de combustível credenciado;
- j) Data e hora do abastecimento;
- k) Média Km/litro ou Litro/H;
- l) Valor praticado na bomba.

8.44. Na elaboração do Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento deverão ser considerados:

a) Relatório Cadastral do Veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM, se houver; Número de Patrimônio no MEC ou Órgãos Participantes; Modalidade, data e valor de Aquisição; capacidade do tanque; média de consumo Km/L.

b) Controle Anual do Veículo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM; Número de Patrimônio no MEC ou nos Órgãos Participantes; Modalidade, Data e Valor de Aquisição; Observações; KM utilizados com a UA, mensalmente e anualmente; Consumo Mensal e Anual de cada Posto De Combustível Credenciado; Média de Consumo Km/litro Mensal ou Anual; Quantidade de Litros Abastecida; Inconsistências Ocorridas.

c) Controle de Operação: dados com totalizadores do fornecimento e das transações.

8.44.1. A CONTRATADA poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os a UFRN.

8.45. A CONTRATADA deverá replicar para a UFRN todos os dados relativos a transações com o Posto De Combustível Credenciado, diariamente, de forma automática, para os respectivos bancos de dados desse órgão, por meio de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

8.46. A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados.

8.47. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados dos usuários e relativo aos cartões de abastecimento dos veículos contratados a UFRN, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (Read Only Memory).

8.48. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e aos relatórios, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

8.49. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico do Posto de Combustível Credenciado, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a CONTRATANTE exigir a emissão de relatório específico para atender suas

necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao gerenciamento de combustível da frota.

8.50. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa da UFRN, bem como dos usuários autorizados a abastecer nos Postos de Combustível Credenciados.

8.51. O gerenciamento de abastecimento deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela Contratante ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo. Dos Preços

8.52. Durante a vigência do presente instrumento o desconto será fixo e irrevogável;

8.53. Os preços dos combustíveis, vigentes no dia do abastecimento, não poderão ser superiores aos praticados por região e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível.

8.54. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas mensais detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período com os preços unitários registrados na bomba no dia do abastecimento, observando o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

8.54.1. Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento, aplicandose o desconto proposto pela CONTRATADA na Nota Fiscal Mensal.

8.55. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

8.56. Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
 - b) identificação do posto (nome e endereço);
 - c) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - d) hodômetro do veículo;
- 

- e) tipo de combustível;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade de litros;
- h) valor total do operação no período faturado;
- i) identificação do usuário (nome e matrícula);
- j) desconto ofertado na licitação.
- k) Valor total da operação após o desconto ofertado licitação

8.57. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura no Campus central da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Natal/RN.

8.57.1. Os serviços serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizado o abastecimento.

8.58. A UFRN reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, Contrato ou na Proposta apresentada na licitação.

8.59. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”, ou seja, expediente contendo a retificação do dado. Neste caso o intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento, não sendo devido pela UFRN quaisquer ônus ou encargos decorrentes desse atraso.

8.60. A UFRN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a abastecimentos duplicados, abastecimentos irregulares, multas ou indenizações devidas pela empresa ou que apresentem inconsistências nos relatórios da CONTRATADA que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

8.61. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado ou pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente.

Cronograma de Implementação

J

8.62. A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de suporte informatizado cadastramento de postos e unidades de abastecimento e usuários, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades, nos seguintes prazos:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	PRAZO
1. Cadastramento dos veículos;	15 dias, a contar da data de assinatura do contrato, incluso os documentos necessários para o cadastramento.
2. Cadastramento de condutores (usuários do cartão); 3. Definição da logística da rede de postos credenciados;	15 dias, a contar da data de assinatura do contrato, incluso os documentos necessários para o cadastramento.
3.1. Fornecimento à UFRN dos dados cadastrais dos novos postos credenciados na rede.	30 dias, a contar da solicitação oficial da UFRN, incluso os documentos necessários para o cadastramento.
4. Capacitar os usuários a fim de que possam utilizar efetivamente as ferramentas contempladas no sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis	30 dias para iniciar, a contar da data de assinatura do contrato, incluso os documentos necessários para o cadastramento.
5. Fornecimento dos cartões para os veículos;	30 dias, a contar da data de assinatura do contrato, incluso os documentos necessários para o cadastramento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo

J

- com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Relatório de Itens do Objeto Licitado;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

J

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Relatório de Itens do Objeto Licitado e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,

J

bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.32. Nos casos em que couber, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017: I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduações das Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Infrações

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

21

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: 10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.1. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

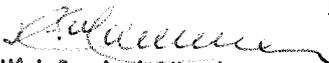
15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

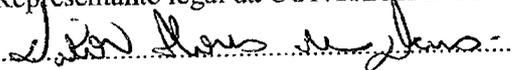
16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal (RN), 27 de fevereiro de 2020.


 prof. Hênio Ferrelra de Miranda
 Reitor em Exercício
 UFRN - Matrícula n.º 347498

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

ID:

CPF:

ID: